



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Fl.	Rub.
-----	------

RESOLUÇÃO TCE/TO Nº /2013 – Pleno

1. **Processo(s) nº:** 7501/2013
- 1.1 **Anexo:** 2355/2013
2. **Classe de Assunto:** 1. Recurso
- 2.1 **Assunto:** 3. Agravo
3. **Recorrente(s):** Antônio Jonas Pinheiro Barros
4. **Entidade:** Câmara Municipal de Gurupi
5. **Relator:** Conselheiro José Wagner Praxedes
6. **Procurador constituído nos autos:** não constituído

EMENTA: AGRAVO. DECISÃO SINGULAR DA PRESIDÊNCIA. INDEFEDIMENTO LIMINAR DE RECURSO ORDINÁRIO POR INADEQUAÇÃO. ACÓRDÃO PRELIMINAR. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. CONHECIMENTO. IMPROVIMENTO.

7. **Decisão:**

VISTOS, relatados e discutidos o presente Agravo interposto por Antônio Jonas Pinheiro Barros, em face do Despacho nº 894/2013, exarado nos autos do processo nº 2355/2013 – Recurso Ordinário, em que esta Presidência indeferiu liminarmente o recurso por mostrar-se inadequado, pois o Acórdão impugnado não tem a característica de definitivo ou terminativo, nos termos do art. 46, da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2011 c/c art. 223, I, do Regimento Interno deste Tribunal.

Considerando que foram atendidos os pressupostos de admissibilidade, comuns a todos os recursos, quais sejam: adequação, tempestividade, singularidade, legitimidade e interesse recursal;

Considerando que o Acórdão nº 100/2013 – TCE/TO – 1ª Câmara é preliminar;

Considerando que o Recurso Ordinário só é admissível em face de decisões definitivas e terminativas das Câmara Julgadoras;

Considerando que o Recurso foi interposto fora do prazo para o Agravo, o que impossibilita a aplicação do princípio da fungibilidade.

RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 349, § 1º do Regimento Interno do TCE, em:

7.1 Conhecer do presente Agravo, com fundamento no art. 349, §1º do Regimento Interno, para **negar-lhe provimento**, mantendo inalterado o Despacho nº 894/2013, datado de 30 de agosto de 2013.

7.2 Determinar o encaminhamento de cópia desta Decisão, do Relatório e Voto que a fundamentam ao recorrente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Fl.	Rub.
-----	------

7.3 Determinar a publicação desta decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, nos termos do art. 27 da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c o art. 341, § 3º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, para que surtam os efeitos legais e necessários.

7.4 Após o atendimento das determinações supra, sejam estes autos enviados à Coordenadoria de Protocolo Geral para que seja anexado ao processo nº 2851/2010.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos _____ dias, do mês de _____ de 2013.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/válidade deste documento.

JOSE WAGNER PRAXEDES - PRESIDENTE (A) / RELATOR (A)

Cargo: CONSELHEIRO PRESIDENTE - Matrícula: 234036

Código de Autenticação: 1e836bde528ee9261659a977686b7134 - 11/12/2013 15:44:44

OZIEL PEREIRA DOS SANTOS - PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS

Cargo: PROCURADOR GERAL DE CONTAS - Matrícula: 239924

Código de Autenticação: d147c82035885a8e134e71fdd20a5882 - 11/12/2013 15:15:38